

**EDITAL SMDP Nº [●]/2018**

**Alienação de ações de titularidade do Município representativas do capital social da São Paulo Turismo S.A.**

**ANEXO IV**

**PROGRAMA DE INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIO DO NOVO CONTROLADOR**

## ÍNDICE

1. DIRETRIZES GERAIS.....	3
2. DIRETRIZES DE PROJETO E OBRA.....	4
3. INTERVENÇÕES DE REQUALIFICAÇÃO URBANA NO ENTORNO DO PARQUE ANHEMBI .....	6

## **1. DIRETRIZES GERAIS**

1.1. O presente documento define as diretrizes e o PROGRAMA DE INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIO no entorno do Parque Anhembi a serem cumpridos pelo NOVO CONTROLADOR.

1.2. Nos casos omissos, o NOVO CONTROLADOR deverá solicitar orientação do ALIENANTE.

1.3. O ALIENANTE poderá, a qualquer tempo, constatando que o NOVO CONTROLADOR deixou de atender ao PROGRAMA DE INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIO estabelecido neste documento, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários.

1.4. É de única e exclusiva responsabilidade do NOVO CONTROLADOR qualquer eventual ajuste e/ou adequação necessário para que o PROGRAMA DE INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIO para requalificação urbana no entorno do Parque Anhembi respeite estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial neste PROGRAMA DE INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIO DO NOVO CONTROLADOR e na legislação aplicável.

1.5. É de responsabilidade do NOVO CONTROLADOR providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades relacionadas à execução do presente PROGRAMA DE INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIO, sendo todas as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do CONTRATO.

1.5.1. A responsabilidade do ALIENANTE no âmbito da obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias para a execução do OBJETO está limitada ao disposto no CONTRATO.

1.5.2. No âmbito da obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias para a execução das obrigações, o NOVO CONTROLADOR poderá contar com o apoio do ALIENANTE para interlocução com outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

1.6. O NOVO CONTROLADOR poderá se valer, quando assim desejar, de inovações tecnológicas, sejam de processos ou equipamentos, com a finalidade de trazer eficiência ao cumprimento de suas obrigações.

1.7. O NOVO CONTROLADOR deverá, sempre que possível, fazer uso de ações que fomentem a sustentabilidade, a participação e inclusão social e o respeito às minorias e grupos sociais vulneráveis, buscando com essas ações gerar externalidades positivas que transcendam o perímetro das intervenções.

1.8. A execução das obras inerentes à execução do presente PROGRAMA DE INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIO deverão ocasionar o mínimo de interferência negativa possível no uso das áreas públicas, no seu entorno e na sua vizinhança, observados, no que couber, os objetivos e diretrizes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres previstos no art. 267 da Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo).

## **2. DIRETRIZES DE PROJETO E OBRA**

2.1. O NOVO CONTROLADOR deverá seguir as diretrizes constantes deste PROGRAMA DE INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIO DO NOVO CONTROLADOR para a realização das intervenções de requalificação urbana no entorno do Parque Anhembi, observadas as diretrizes constantes no Projeto de Intervenção Urbana (PIU) da região do Parque Anhembi.

2.2. O NOVO CONTROLADOR é responsável por realizar todos os levantamentos necessários à elaboração dos projetos para a execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIO, sendo meramente referenciais quaisquer informações, plantas, levantamentos, ou outros documentos disponibilizados pelo ALIENANTE, cuja utilização se dará por conta e risco do NOVO CONTROLADOR.

2.3. As intervenções de requalificação urbana no entorno do Parque Anhembi compreendem os itens extraídos do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO URBANA (PIU) e constantes neste PROGRAMA DE INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIO, contendo as intervenções de realização obrigatória, que deverão ser impreterivelmente realizadas sob a responsabilidade do NOVO CONTROLADOR.

2.4. O NOVO CONTROLADOR deverá garantir a integração entre as intervenções a serem realizadas no entorno do Parque Anhembi com os espaços já existentes, como sistema viário e espaços de convivência, lazer e passagem.

2.5. No prazo definido no EDITAL, o NOVO CONTROLADOR deverá apresentar ao ALIENANTE, para sua aprovação, o PLANO DE INTERVENÇÕES, contendo a totalidade do planejamento para a execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, constante da cláusula 4 deste PROGRAMA DE INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIO DO NOVO CONTROLADOR, e das intervenções opcionais para o PARQUE.

2.6. A implantação do PLANO DE INTERVENÇÕES deverá ser precedida pela elaboração de projetos, incluindo as demolições necessárias previstas, a serem aprovados pelos órgãos competentes.

2.7. Na execução das obrigações atinentes à elaboração dos projetos e a execução de serviços de arquitetura e engenharia para demolição e execução de demais construções e intervenções, o NOVO CONTROLADOR deverá seguir todas as normas aplicáveis nos âmbitos

federal, estadual e municipal, em especial as Leis Municipais nº 16.050/2014, 16.402/2016 e 16.642/2017, Decreto Municipal do PIU Anhembi ou outras que vierem a substituí-los.

2.8. Os projetos e obras a serem realizados no entorno do Parque Anhembi deverão garantir a acessibilidade universal às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, devendo estar em conformidade com as legislações e com as normas aplicáveis, com as determinações do Código de Obra e Edificações e das normas técnicas aplicáveis, em especial as Leis Federais nº 10.098/00 e nº 13.146/15, o Decreto Federal nº 5.296/04 e a NBR ABNT 9050:2015, a NBR ABNT 15599:2008, ou outras que vierem a substituí-las.

2.9. O NOVO CONTROLADOR deverá executar todos os serviços e fornecer todos os itens e materiais necessários para o cumprimento do escopo do projeto e para a realização das intervenções de requalificação urbana no entorno do Parque Anhembi. Os projetos, obras e serviços deverão, sempre que possível, adotar práticas sustentáveis no desenho e na execução, a fim de promover eficiência energética e economia no uso da água e de outros materiais.

2.10. São diretrizes específicas para o projeto e obras das intervenções de requalificação no entorno do Parque Anhembi:

- a) a priorização do uso de materiais reciclados e recicláveis, que diminuam desperdícios e/ou resíduos na obra e possam ser reaproveitados;
- b) a captação e tratamento de água de chuva para reutilização em irrigação de jardins;
- c) A utilização de recursos de medição de conforto térmico e resistência mecânica para a aplicação de pavimentos rígidos ou flexíveis, bem como todo o disposto na normativa pertinente;
- d) A execução de projeto paisagístico condizente com a vegetação nativa, visando à redução da interferência das ações de manejo arbóreo a serem executadas no âmbito das intervenções.

2.11. Durante a fase de implantação das intervenções de requalificação urbana no entorno do Parque Anhembi, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pelo ALIENANTE, visando o mínimo impacto na visitação ao PARQUE.

2.12. O NOVO CONTROLADOR será responsável por todo tipo de passivo decorrente das obras que realizar, sendo encarregado pela retirada de entulhos, realização e retiradas de canteiros de obras e adequada destinação de resíduos.

2.13. Os acessos para veículos e pedestres à obra deverão ser mantidos em perfeitas condições de tráfego durante todo o período de execução da mesma.

2.14. O NOVO CONTROLADOR será responsável pelas demolições necessárias à realização das intervenções de requalificação urbana no entorno do Parque Anhembi, desde que sejam devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo ALIENANTE e pelos demais órgãos competentes.

2.15. As demolições e retiradas não deverão causar danos a terceiros e ao meio ambiente, devendo ser adotadas medidas para a segurança dos operários e dos pedestres.

2.16. As demolições deverão considerar, quando necessário, eventuais elementos a preservar e deverão prever meios para não gerar impactos ao meio ambiente e aos pedestres. O material demolido e/ou retirado deverá ter a devida destinação nos termos da legislação vigente.

2.17. Ao final da obra, o NOVO CONTROLADOR deverá ter removido todas as instalações do acampamento e canteiro de obras como equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, de modo a apresentar as áreas utilizadas totalmente limpas.

### **3. INTERVENÇÕES DE REQUALIFICAÇÃO URBANA NO ENTORNO DO PARQUE ANHEMBI**

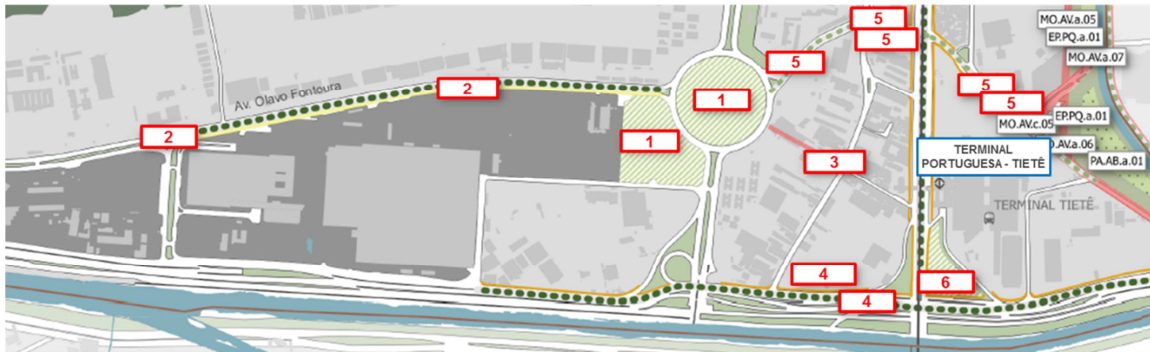
4.1 Os projetos e obras relativos ao PROGRAMA DE INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIO compreendem todos os investimentos que deverão ser impreterivelmente executados pelo NOVO CONTROLADOR, conforme descritos abaixo neste ANEXO, de forma a melhorar e ampliar a infraestrutura do ENTORNO DO PARQUE ANHEMBI, seus acessos e demais áreas públicas de circulação e lazer.

4.2 O PROGRAMA DE INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIO no ENTORNO DO PARQUE ANHEMBI deverá ser implantado nos primeiros 5 (cinco) anos, contados a partir do momento da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO.

4.3 O PROGRAMA DE INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIO do ENTORNO DO PARQUE ANHEMBI contará com intervenções selecionadas do Programa de Intervenções apresentado no âmbito do PIU Anhembi, desenvolvido pela SP Urbanismo, no entorno imediato do Parque Anhembi, encerrando 13 intervenções, sendo 8 delas intervenções básicas e 5 intervenções complementares.

4.4 O projeto e execução das intervenções deverão respeitar as diretrizes para cada tipologia de intervenção.

4.5 Intervenções propostas:



#### 4.5.1 Requalificação de praças existentes: Inclui as intervenções EP.PA.a05 e EP.PA.a04 do PIU Anhembi

EP.PA.a05 : Praças – Requalificação de praça existente na divisa leste da área do Anhembi, incluindo plantio de árvores, execução de novos caminhos com acessibilidade universal e instalação de mobiliário urbano, em área total de 27.503m<sup>2</sup>

EP.PA.a04 : Praças – Requalificação da Praça Campo de Bagatelle, incluindo plantio de árvores, execução de novos caminhos com acessibilidade universal e instalação de mobiliário urbano, totalizando 30.998m<sup>2</sup>

#### 4.5.2 Requalificação Olavo Fontoura: Inclui as intervenções EP.BL.a04 e MO.AV.e01 do PIU Anhembi

EP.BL.a04 : Espaço Público – Bulevar – arborização, implantação de mobiliário urbano adequação de calçadas sobre base viária em 1.100 metros lineares sobre a Avenida Olavo Fontoura.

MO.AV.e01 : Sistema Viário – Alinhamento viário – requalificação de pavimento asfáltico em viário existente na Avenida Olavo Fontoura pista sul em 13.350m<sup>2</sup>

#### 4.5.3 Abertura de via: Corresponde à intervenção MO.AV.a08 do PIU Anhembi

MO.AV.a08 : Sistema Viário – Alinhamento viário – Abertura de novo viário (pista simples) – Prolongamento da Rua Marechal Odyllo Denys, estabelecido pela alínea c, inciso II, do Art. 1º da Lei nº 16.541/2016 equivalente a 1.781m<sup>2</sup> de área para desapropriação e implantação.

**4.5.4 Requalificação Assis Chateaubriand:** Inclui as intervenções MO.PS.a10 e EP.BL.a03 do PIU Anhembi

MO.PS.a10 : Sistema viário – ampliação de passeios de pedestres existentes às margens da Avenida Morvan Dias de Figueredo / Avenida Assis Chateaubriand totalizando 1.389m<sup>2</sup> de área de calçada a ser implantada/requalificada.

EP.BL.a03 : Espaço Público – Bulevar – arborização, implantação de mobiliário urbano adequação de calçadas sobre base viária em 1.638 metros lineares sobre Avenida Morvan Dias de Figueredo / Avenida Assis Chateaubriand.

**4.5.5 Requalificação de vias de acesso:** Inclui as intervenções EP.AL.a06, EP.AL.a07, EP.AL.a08, MO.PS.a07 e MO.PS.a09 do PIU Anhembi

EP.AL.a06, 07 e 08 : Espaço Público – Alameda – arborização, implantação de mobiliário urbano adequação de calçadas sobre base viária sobre Rua Paineira do Campo, Rua Cerqueira Leite, Rua Cel. Antonio de Carvalho, somando um total de 905 metros lineares.

MO.PS.a07 e 09 : Sistema viário – ampliação de passeios de pedestres existentes às margens da Rua Cel. Antonio de Carvalho e Rua Cerqueira Leite, somando um total de 643m<sup>2</sup>.

**4.5.6 Requalificação de praça em acesso:** Corresponde à intervenção EP.PA.a06 do PIU Anhembi

EP.PA.a06 : Praças – Requalificação da praça no acesso pela Avenida Cruzeiro do Sul, incluindo plantio de árvores, execução de novos caminhos com acessibilidade universal e instalação de mobiliário urbano em área total de 8.342m<sup>2</sup>.